



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0687 DE 24 DE JANEIRO DE 2002.

Altera o Anexo III da Lei n.º 146 de 30.12.91, Alterada pelas Leis n.º 278/94, 281/94, 282/94, 287/94, 293/94, 314/95, 366/96, 379/96, 382/96, 404/97, 414/97, 435/97, 437/97, 438/97, 441/97, 459/98, 463/98, 501/99, 509/99, 512/99, 529/99, 539/99, 547/99, 555/99, 561/99, 567/00, 571/00, 572/00, 574/00, 580/00, 592/00, 628/01, 634/01, 641/01, 642/01, 647/01, 655/01 e 668/01.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas no quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Quissamã, instituído pelo Art. 2º da Lei 146/91 e alterações posteriores, 16 (dezesseis) vagas de Agente de Serviços Gerais, 06 (seis) vagas de Auxiliar Administrativo, 06 (seis) vagas de Assistente Executivo, 01 (uma) vaga de Médico Socorrista, 12 (doze) vagas de Merendeira, 04 (quatro) vagas de Motorista D, 03 (três) vagas de Motorista E, 11 (onze) vagas de Servente e 01 (uma) vaga de Técnico em Enfermagem, passando o Anexo III da Lei n.º 0146 de 30.12.91, a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

Categoria Funcional	Carga Horária	Quantitativo
Agente de Serviços Gerais	40	230
Auxiliar Administrativo	40	90
Assistente Executivo	40	08
Médico Socorrista	24	08
Merendeira	40	82
Motorista D	40	17
Motorista E	40	11
Servente	40	90
Técnico em Enfermagem	40	05

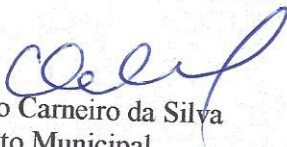


CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de orçamentária no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 24 de Janeiro de 2002.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Publicado no Jornal

Folhas da Manhã

Em, 29 / 01 / 2002

Edição 19

Ass.: R. Souza

Rosemery de Souza

Assistente Administrativa
Mat. 207